



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren/RN N° 43/2016

*“Revoga a Decisão Coren-RN N° 89 de 2012 e define novos parâmetros para a Criação, Formação e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no âmbito das Instituições de Saúde”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n°. 311/2007 que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n°. 172/1994 que normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 509ª ROP de 29 de junho de 2016.

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento para a criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde onde existam Profissionais de Enfermagem exercendo suas atividades. Estas Comissões funcionarão regidas pelas normas constantes nesta Decisão, em anexo.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Cofen e da sua divulgação pelo Coren-RN, ficando revogada a Decisão Coren-RN nº. 89/2012.

Natal, 30 de junho de 2016.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN Nº. 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Maranhães de Araújo**  
Coren-RN Nº. 30.156  
**Secretário**

Anexo da Decisão Coren-RN nº 043/2016

## *REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM*

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º As Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) têm função educativa, conciliatória, opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino e gerência.

Art. 2º As CEEn têm como finalidades:

I – Divulgar, junto aos profissionais de Enfermagem da Instituição de Saúde, o Código de Ética, o Regimento Interno da CEEn e as normas éticas e disciplinares referentes ao exercício profissional.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- II – Orientar a conduta ética dos Profissionais de Enfermagem da Instituição para atuar de modo preventivo, salvaguardando a segurança de sua clientela.
- III – Zelar pelo exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem, devendo também abranger a prevenção de condutas de risco à imagem profissional e institucional.
- IV – Averiguar denúncias ou fatos antiéticos que envolvam Profissionais de Enfermagem.
- V – Encaminhar ao Coren-RN relatórios circunstanciados sobre fatos ou denúncias relativas ao exercício antiético de Profissionais de Enfermagem.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas, no mínimo, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 1 (um) membro, com seus respectivos suplentes eleitos, das categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício junto à Instituição.

§1º – O mandato dos integrantes da CCEn é de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período;

§2º – O cargo de Presidente será preenchido apenas por Enfermeiro;

§3º – A Responsável Técnica do Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento da eleição e das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 4º As Comissões de Éticas serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§1º – Instituições com 3 (três) a 15 enfermeiros: a CCEn deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros, 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e respectivos suplentes;

§2º – Instituições a partir de 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) Enfermeiros: a CCEn deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

§3º – Instituições com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) Enfermeiros: a CCEn deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

§4º – Instituições a partir de 300 (trezentos) Enfermeiros: a CCEn deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

§5º – Nos Municípios ou regiões onde as Instituições de Saúde têm a mesma mantenedora, em que cada uma delas possua menos de 5 (cinco) Enfermeiros, serão permitidas a constituição de CCEn, representativa do conjunto das referidas Unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade;

Parágrafo - Único – Esta regra pode ser aplicada às Secretarias Municipais e/ou Estadual de Saúde, ou ainda, nas Instituições vinculadas à medicina de grupo, inclusive em âmbito ambulatorial, e demais entidades congêneres.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Comissão de Ética:

§1º – Promover a divulgação dos objetivos da CCEn;

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§2º – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do Decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e das demais normatizações emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte;

§3º – Colaborar com o Coren-RN na tarefa de discussão, divulgação, educação e orientação dos temas relativos à Enfermagem, enfatizando a responsabilidade ético profissional dos profissionais, que lhe sejam vinculados, no ambiente institucional;

§4º – Comunicar ao Coren-RN a prática de exercício ilegal da profissão, bem como de quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional, e dispositivos éticos vigentes, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas na esfera institucional;

§5º – Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando o resultado das apurações ao RT para as providências administrativas, se houver, e ao Coren-RN, nos casos em que haja indícios de prática de ilícito ético disciplinar por Profissional de Enfermagem;

§6º – Solicitar ao Presidente do Coren-RN, após dar-se ciência ao RT da Instituição, assessoria técnica de Conselheiro do Coren-RN, quando o fato ocorrido assim o requeira;

§7º – Comunicar ao Coren-RN indícios de prática irregular de Assistência de Enfermagem aos pacientes, nos casos em que tais faltas sejam cometidas pelos profissionais registrados nesta Autarquia Federal, desde que configurada a impossibilidade de sanear tais condutas em âmbito institucional;

§8º – Colaborar com o RT na manutenção do cadastro atualizado dos Profissionais de Enfermagem atuantes na Instituição junto ao Coren-RN;

§9º – Propor e participar, em conjunto com o RT e com o responsável pelo Núcleo de Educação Continuada ou similar, ações preventivas, educativas e orientadoras;

§10º – Assessorar a Diretoria e o RT da Instituição, nas questões referentes à ética profissional;



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- § 11º – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas;
- §12º – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética profissional;
- §13º – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas de enfermagem, sempre que necessário;
- §14º – Sempre que possível, buscar a conciliação entre as partes envolvidas em conflito.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

- §1º – Eleger Presidente e Secretário;
- §2º – Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- §3º – Garantir o exercício do amplo direito de defesa aos Profissionais de Enfermagem sindicados;
- §4º – Desenvolver demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

- §1º – Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- §2º – Planejar e controlar as atividades programadas;
- §3º – Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Chefia/Diretoria/Supervisão de Enfermagem para ciência e demais providências administrativas;
- §4º – Encaminhar anualmente ao Coren-RN o relatório das atividades desenvolvidas;
- §5º – Representar a Comissão de Ética de Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no Coren-RN;
- §6º – Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Art. 8º Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- §1º – Proceder aos registros das reuniões em ata;
- §2º – Verificar o quórum de deliberação, quando devem estar presentes, no mínimo dois membros, salvaguardando a proporção de 3 membros para este quórum mínimo;
- §3º – Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas;
- §4º – Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância;
- §5º – Colaborar com o Presidente, no que lhe for por este solicitado, nos trabalhos atribuídos à CEEEn.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto de todos os Profissionais de Enfermagem da Instituição.

§1º – Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os membros da CEEEn poderão ser indicados pelo enfermeiro Responsável Técnico, ou voluntariar-se candidato, atendendo os critérios do artigo 4º.

§2º – Nos casos do parágrafo anterior, deverão ser observados os requisitos impostos pelo Art. 13 deste Regimento.

§3º – Os membros da CEEEn voluntários ou indicados pelo Enfermeiro Responsável Técnico poderão exercer tal função por um período máximo de 1 (um) ano, contados a partir da posse, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e de promover novas eleições dos membros da Comissão de Ética, lavrando se o respectivo termo.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 10. A comissão de Ética vigente será responsável pela escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, composta de três Profissionais de Enfermagem, que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

§1º – Nas instituições que ainda não possuem a Comissão de Ética de Enfermagem, a escolha da Comissão deverá ser feita pelo enfermeiro que ocupa o cargo de RT do Serviço de Enfermagem da Instituição;

§2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, bem como aqueles que possuem cargo de RT de enfermagem na Instituição ou Diretoria de Organizações da enfermagem.

§3º – A convocação para eleição será feita através da ampla divulgação interna do edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data estabelecida para as inscrições dos candidatos que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e, o pleito se realizará em 15 (quinze) dias após o término das inscrições.

Art. 11. Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

I – Grupo I – correspondendo ao grau de habilitação de Enfermeiro – quadro I;

II – Grupo II – composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – quadro II e III, respectivamente.

Art.12. Os candidatos farão sua inscrição, de forma individual, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da eleição.

§1º – Todas as categorias de enfermagem presentes na Instituição deverão estar representadas;

§2º – O rol de candidatos deverá ser enviado ao Coren-RN, imediatamente, após as inscrições, para apreciação das condições necessárias de elegibilidade impostas no art. 13º deste;



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§3º – A lista dos inscritos será divulgada na Instituição, em rol organizado em ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana, devendo ser afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso aos Profissionais de Enfermagem;

§4º – O RT do Serviço de Enfermagem terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição, para enviar ao Coren-RN a relação nominal dos eleitos com os seus respectivos números de registro no Conselho, para ser homologada pelo Plenário.

Art.13. Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - Possuir registro profissional, junto ao Coren-RN, inexistindo de débitos para com esta autarquia federal e ser vinculado a respectiva instituição;

II- Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético disciplinar junto ao Coren-RN, anterior a data do registro da candidatura;

III- Não ter sido condenado em processo administrativo, junto a instituições em que preste Serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

Art. 14. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Profissionais em condições de votar.

Art.15. Os profissionais inscritos poderão indicar fiscais para acompanhar o Processo Eleitoral e a fiscalização da apuração.

Art.16. A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§1º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e II;

§2º – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, na categoria eleita;

§3º – Persistindo o empate, será eleito o profissional com o maior tempo de inscrição junto ao Coren-RN.

Art.17. Não serão computadas as cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, especialmente as que possibilitem a violação do sigilo do voto.

Art.18. Protestos e recursos relativos ao Processo Eleitoral deverão ser formalizados por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, ao Coren-RN.

§1º – A manifestação de inconformismo será entregue, pelo Profissional de Enfermagem interessado, à Comissão Eleitoral, mediante recibo;

§2º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 10 (dias) para responder ao requerimento.

Art.19. Homologados os resultados pelo Coren-RN, os membros eleitos, serão empossados por esta Autarquia Federal.

Art. 20. Com a homologação dos resultados pelo Coren-RN, considera-se extinta a Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se faça necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em ata numerada e assinada pelos membros presentes ao ato.

Art. 22. Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos, para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como circunstâncias especiais do caso que possam fazer induzir a sua autoria.

Art.20. As deliberações da CEEEn serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa de seu Presidente a emissão do “voto de Minerva” para desempate.

Art. 23. A sindicância deverá ser instaurada mediante:

I- Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;

II- Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

III- Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético disciplinar, praticadas Profissionais de Enfermagem, no exercício de suas atividades;

IV- Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 24. Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, convocando-os para esclarecimentos e juntada de documentos, caso necessário.

§1º – O sindicato exercerá seu direito à manifestação, a ser exercida na forma escrita, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura de recebimento da notificação da CEEEn;

§2º – As notificações poderão ser realizadas por carta com Aviso de Recebimento (AR), em endereço pessoal do profissional, ou mesmo através das pessoas da CEEEn, diretamente ao sindicato, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade;

§3º – O descumprimento das convocações e demais solicitações da CEEEn, nos casos em que forem justificadas, deverá ser encaminhado ao Coren-RN para análise.

Art. 25. Todos os documentos relacionados com os fatos a apurar serão mantidos junto à sindicância.

§1º – Por documentos poderão ser entendidos cópia de prontuário, quando autorizado seu uso por quem de direito, bem como de livros de registro utilizados exclusivamente pela Enfermagem e outros escritos da Enfermagem que guardem relação com o objeto de apuração pela CEEEn;

§2º – O acesso aos autos de sindicância e demais documentos correlatos será franqueado às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 26. Concluída a coleta de informações, a CEEEn deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração.

Parágrafo único. Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 27. Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, cópia da sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a apuração de eventuais responsabilidades ético disciplinares.

Art. 28. Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem enquadrar-se em infração prevista no Código de Ética, a CEEEn poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, além de promover orientações e emitir relatório, documentos esses que poderão ser emitidos à Instituição para conhecimento e arquivamento, caso se entenda necessário.

§ 1º – Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica para tal fim;

§ 2º – Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 29. Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar a sindicância.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Na desistência de um ou mais membros efetivos da CEEEn, estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos.

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a ocorrência deverá ser relatada ao Coren-RN para ciência.

Art. 31. A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação.

Art. 32. Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao Coren-RN.

Art. 33. O Coren-RN, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela Comissão, promoverá Seminários com os componentes da CEEEn para orientações e esclarecimentos, visando ao aperfeiçoamento técnico de seus componentes.

Art. 34. Às Comissões de Éticas de Enfermagem já instaladas fica assegurada a faculdade de ajuste ao quantitativo fixado nos incisos do art. 4º deste Regimento.

§1º – Os quantitativos para as CEEEn a serem implantadas, na vigência deste Regimento, serão os previstos nos incisos do art. 4º.

Art. 35. A exceção da previsão do artigo antecedente, os demais preceitos regulamentares fixados para cumprimento nas sindicâncias pelas CEEEn, serão atendidos de imediato, realizando-se as devidas adaptações.

Art. 36. A primeira Comissão empossada ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno dos trabalhos.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-RN.

Natal, 30 de junho de 2016.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN N° 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN N° 30.156  
**Secretário**